

PROCESSO Nº: 260 / 2024

Projeto de Lei: 260 / 2024

Data de entrada: 15 de Abril de 2024

Autor: Professor Robério Paulino

Protocolo: 1816 / 2024

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais da rede pública municipal e privada afixarem cartazes informativos sobre o direito de acompanhamento da pessoa idosa em caso de internação ou de observação, no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências

Despacho Inicial:



_____ **NORMA JURIDICA** _____



C

C

**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais da rede pública municipal e privada afixarem cartazes informativos sobre o direito de acompanhamento da pessoa idosa em caso de internação ou de observação, no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1º Os hospitais da rede pública municipal e privada, estabelecidos no município de Natal, deverão afixar cartaz ou placa, em local visível, informando sobre o direito de a pessoa idosa ser acompanhada em caso de internação ou de observação.

Parágrafo único. O cartaz ou a placa de que trata o caput deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, a seguinte informação:

"À pessoa idosa internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, conforme o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa".

Art. 2º A inobservância desta Lei poderá acarretar às unidades hospitalares provadas as seguintes penalidades:

I – advertência;



II – multa;

III – em casos de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§ 1º O valor e a forma da cobrança da multa serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo municipal, expedido no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

§ 2º Considera-se reincidente para fins desta lei a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a punição definitiva.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,



PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL

✓

✓

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem natureza de proteção e respeito ao direito do idoso e complementa o Estatuto do Idoso.

São vários e diversificados os motivos que nos levam a propor esta Lei. Historicamente, o município de Natal tem um perfil demográfico de idade adulta e idosa, ou seja, a população não é tão jovem. Este fato se atribui ao aumento da longevidade do natalense e às condições naturais da cidade, o que contribui para o acentuado aumento dos munícipes da terceira idade.

Não obstante, a matéria ora trazida à apreciação da Casa de Leis está inserida na Constituição Federal como um direito fundamental da pessoa humana, ou seja, a dignidade, o respeito, a proteção e o amparo à pessoa idosa.

Conforme abordado inicialmente, a presente proposta legislativa vem complementar a Lei Federal nº 10.741/2003 – o Código do Idoso. Esta norma dispõe em seu art. 16 a prerrogativa da atenção à saúde em unidades médico-hospitalares, destacando o direito a acompanhante em caso de internação ou observação clínica.

Merece oportuno esclarecimento que a presente norma não visa qualquer repasse de custos ou ônus financeiro para os hospitais privados e tampouco gerar quaisquer constrangimentos ou problemas com relação à salubridade nos ambientes hospitalares. Com efeito, o intuito legislativo é regulamentar, no âmbito municipal, a divulgação de um direito já previsto no Estatuto do Idoso. Daí a importância deste Projeto de Lei em preservar o respeito e o amparo ao idoso natalense que, devido à idade, já se encontra fragilizado e sentindo-se desamparado e, muitas vezes, sem o devido cuidado dos familiares. Logo, o apoio psicológico dos entes familiares e a proximidade dentro das unidades hospitalares levarão a um maior conforto para o idoso.

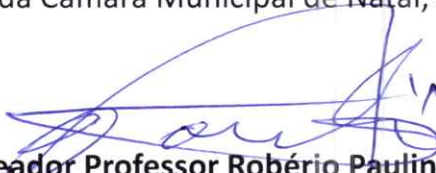
Noutro sentido, é relevante ressaltar que o fenômeno do envelhecimento é uma verdade à qual temos como certa a cada dia que passa, daí a prioridade em os poderes públicos proporcionarem uma política decente de proteção ao idoso, considerando que o envelhecimento gera problemas de saúde que desafiam a medicina e requerem cuidados e cuidadores.

Assim, o direito à informação que ora se propõe vem suprir o desconhecimento da população natalense sobre o direito do paciente idoso ao acompanhamento já previsto em seu Estatuto."

Importante mencionar que o Projeto tem inspiração numa lei já em vigor na cidade de Salvador/BA, lei sob nº 9745/2023.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 27 de março de 2024.



Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino – Psol

1

2